

Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO Prefeito de São Simão. Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão – GO, 14 de janeiro de 2021.

Laize Helena Peixoto Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	40	CX	ACELTISTEINA 600 MG/SACHE C/16SACHES
2	20	СХ	ACIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG CPR (URSACOL) C/20 CPR
3	20	CX	BAMIFILINA 300MG C/20 CPR
4	50	CX	BISOPROLOL 5MG C/30 CPR
5	40	CX	COLECALCIFEROL 10.000 UI CPR (DPREV 10.000 CPR) C/4 CPR
6	40	CX	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG C/28 CPR
7	30	CX	FEXOFENADINA 180MG C/10 CPR
8	20	FR	FLUNARIZINA GTS 30ML
9	80	CX	GINKO GILOBA 80 MG C/30 CPR

3.JUSTIFICATIVA

- 3.1. Aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Saúde precisa dar continuidade aos trabalhos para garantir a saúde de seus munícipes.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O fornecimento será efetuado em remessas fracionadas, **com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.1.1 os produtos/materiais ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos perante a Instituição, sob pena de devolução dos produtos.



4.2. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do órgão, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Avenida Goiás, n° 20, centro, nesta cidade, no horário das 07 horas às 17 horas, e deverão ser entregues exclusivamente à Farmacêutica do município, e após serão distribuídos de acordo com as necessidades da Secretaria.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente aquisição e o julgamento das propostas apresentadas será verificado através de pesquisa de preços realizado pela Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante cotação com, no mínimo, três empresas do ramo aptas a fornecer os equipamentos e/ou serviços solicitados, em harmonia com os arts. 7°, § 2°, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os medicamentos serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;



- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA QUALIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

- 10.1. Obrigatoriamente deverá ser discriminado as seguintes informações e documentos:
- a) nome genérico e científico do produto, marca, nome comercial, laboratório do fabricante, procedência, indicação da forma de embalagem e as especificações técnicas. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o solicitado: forma farmacêutica, concentração e volume. As informações complementares deverão constar em forma de anexo.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

São Simão/GO., aos 14 de janeiro de 2021.

Laize Helena Peixoto Secretária Municipal de Saúde



Ao Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão/GO, aos 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTOPREFEITO DE SÃO SIMÃO - GO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS LEVANTAMENTO DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais), para a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, Il da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VLR.UNIT	TOTAL
1	ACELTISTEINA 600 MG/SACHE C/16SACHES	40	CX	R\$ 51,42	R\$ 1.236,00
2	ACIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG CPR (URSACOL) C/20 CPR	20	СХ	R\$ 122,33	R\$ 2.250,00
3	BAMIFILINA 300MG C/20 CPR	20	СХ	R\$ 33,70	R\$ 594,00
4	BISOPROLOL 5MG C/30 CPR	50	СХ	R\$ 62,00	R\$ 2.725,00
5	COLECALCIFEROL 10.000 UI CPR (DPREV 10.000 CPR) C/4 CPR	40	СХ	R\$ 28,56	R\$ 960,00
6	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG C/28 CPR	40	CX	R\$ 90,00	R\$ 3.520,00
7	FEXOFENADINA 180MG C/10 CPR	30	CX	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
8	FLUNARIZINA GTS 30ML	20	FR	R\$ 10,35	R\$ 172,00
9	GINKO GILOBA 80 MG C/30 CPR	80	CX	R\$ 27,00	R\$ 2.000,00
	VALOR TOTA	L ESTI	MADO	,	R\$ 14.597,00

Agente responsável pela cotação: Patricia Paula de Freitas

Função: Superintendente de Compras



Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores. Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: Vinicius Costa Freitas - ME sede à Av. Brasil, Qd: 21 Lt: 06 A, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão - GO, sendo no valor total **R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais)**.

São Simão/GO., aos 15 de janeiro de 2021.

Patrícia Paula de Freitas Superintendente de Compras



DESPACHO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Autorizo a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

De acordo com as cotações realizadas, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

São Simão/GO., aos 19 de fevereiro de 2021.

•

Patrícia Paula de Freitas Superintendente de Compras



AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº 014/2021, com o objeto de aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez'. "

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156) Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

"Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a



Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser emergencial** <u>e de seu pequeno valor</u>.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de Parcelamento ou fracionamento, porém, a Medida Provisória nº. 961/2020 editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de Medicamentos de Linha Farma, por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: Vinicius Costa Freitas - ME, com sede Av. Brasil, Qd: 21 Lt: 06 A, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão - GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19, sendo no valor total **R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado pela MP 961/2020, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa Vinícius Costa Freitas – ME, com sede Av. Brasil, QD: 21 LT: 06 A, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão – GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19, sendo no valor total **R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais).**

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL
Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro
Janaína Rosa de Souza
Secretária



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa VINICIUS COSTA FREITAS - ME, CNPJ: 04.681.047/0001-19, para a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO – GO, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO Prefeito Municipal



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 24 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de Medicamentos a ser utilizados na farmácia do Hospital do Município, atendendo as necessidades da mesma, nos termos do artigo 24, Il da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3.90.30.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Vinícius Henrique Pires Alves Depto. de Contabilidade CRC/GO 018754/O-7



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3.90.30

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

Celismar Cândido Camargos Secretário Municipal de Finanças



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO

À Empresa VINICIUS COSTA FREITAS - ME.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedita pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 26 de fevereiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa VINICIUS COSTA FREITAS - ME, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está dentro do valor de mercado.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 01 dias do mês de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo de nº 014/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitado a aquisição de medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- **a)** na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:



No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não á porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de "pequeno valor".

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X — Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

XVI - parecer jurídico detalhado sobre o procedimento licitatório emitido por assessor jurídico habilitado;

¹ Secão II



dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- **b)** Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- **d)** Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- **g)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindose a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.



Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possiblidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONCLUÍMOS que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, sub censura.

São Simão, Goiás - 01 de março de 2021.

Gustavo Santana Amorim OAB/G0 37.199



DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, determino a contratação da Empresa VINÍCIUS COSTAS FREITAS – ME, com sede à Av. Brasil, QD:21 LT: 21 LT: 06 – A, Centro, CEP: 75890-000, São Simão – GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 02 dias do mês de março de

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO DE SÃO SIMÃO – GO



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.";

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO aquisição ora pretendida será utilizada na Farmácia da Fundação Hospitalar de São Simão atendendo as necessidades do Hospital.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO Prefeito Municipal



DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – MEDICAMENTOS DE LINHA FARMA, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Nos termos d	do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 d	ok
Tribunal de Contas dos	Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo Jos	зé
Resende de Oliveira, Ge	estor de Contratos do Município de São Simão - GO seja o gesto	or
do Contrato nº/2	2021.	

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 02 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO Prefeito Municipal



administração pública.

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO-GO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXX.

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Francisco de Assis Peixoto, portador do CPF/MF sob o nº E RG:, Brasileiro, divorciado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CNPJ: com sede na nº
,orri o:, osm sode nd, n,
TELEFONE: (XX) , neste ato representado pelo proprietário o senhor,
portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e
domiciliado na, nº, CEP:, doravante
,CNPJ:, com sede na, n°, TELEFONE: (XX), neste ato representado pelo proprietário o senhor, portador do RG n° e inscrito no CPF n°, residente e domiciliado na, n°, CEP:, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da de Dispensa de Licitação n°/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.
 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente contrato objetiva a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE
2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.
2.2 - A finalidade da presente contratação é a aquisição de medicamentos de caráter emergencial para ser utilizado no Hospital Municipal de São Simão - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Receberá a CONTRATADA pelos materiais, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ () , através de depósito ou transferência bancária no Banco nº: (Nome do Banco), C/C:, Agência:, em nome de
3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de

alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a



- **3.3 –** O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- **3.4 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **3.5 –** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **3.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **3.7 –** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **a entrega dos medicamentos adquiridos**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3.90.30

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:
- 6.1.1. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.3. Garantir a qualidade dos produtos contratados;



- 6.1.4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os medicamentos que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;
- 6.1.5. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para entrega de medicamentos, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.6. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como o armazenamento dos medicamentos;
- 6.1.7. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;
- 6.1.8. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- 6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- **6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**
- **6.2.1** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento;
- **6.2.2 -** Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;
- **6.2.3** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- **6.2.4** Rejeitar no todo, ou em parte, os medicamentos, caso esses não esteja de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), solicitando que o serviço ou entrega dos medicamentos sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;
- **6.2.5** Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;
- **6.2.6** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- **6.2.7 -** Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de entrega ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- **7.1.2** o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- **7.1.3** a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- **7.1.4** o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- **7.1.7** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **7.1.8** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- **7.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **7.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



 II- advertência; III- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e, IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, de acordo com a portaria municipal
11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos conforme costume.
12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 – O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.
13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.
São Simão-GO de de 2021.
Francisco de Assis Peixoto Prefeito de São Simão
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Testemunhas:



AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa Vinícius Costa Freitas – ME, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, CEP: 7589-000, São Simão – GO, CNPJ: 046810470001-19, para realizar a aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da mesma, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 03 de março de 2021.

.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021

RECONHEÇO a Contratação da Empresa Vinícius Costa Freitas, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, Centro, CEP: 75890-000, São Simão – GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19, que apresentou a melhor proposta para aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

DISPENSA: 014/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

INTERESSADA: VINÍCIUS COSTA FREITAS-ME, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, Centro, CEP: 75890-000, São Simão – GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3. 90.30

São Simão, Goiás, 03 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira Diretora da CPL



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2021** em favor da Empresa:

Vinícius Costa Freitas, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, Centro, CEP: 75890-000, São Simão – GO, CNPJ: 04.681.047/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3. 90.30

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão, Goiás, 03 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PREFEITO DE SÃO SIMÃO - GO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 014/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde., atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93.

DISPENSA: 014/2021

VINÍCIUS COSTA FREITAS – ME, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, CEP: 7589-000, São Simão – GO, CNPJ: 046810470001-19

VALOR TOTAL: R\$ 14.597,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e sete reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 510 FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01 10 302 1028 2.049 3.3.90.30

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 03 de março de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para aquisição de Medicamentos de Linha Farma, em atendimento a Farmácia Externa do Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93, com a Empresa Vinícius Costa Freitas – ME, com sede à Av. Brasil, QD: 21, LT: 06 – A, CEP: 7589-000, São Simão – GO, CNPJ: 046810470001-19.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão - Goiás, 03 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira

Diretora da CPL